



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.031, DE 2021

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.



EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 12 da Medida Provisória 1031, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 12. A Eletrobras constituirá instrumento de contragarantia que assegure à União o ressarcimento de eventual dispêndio decorrente de garantias concedidas pela União à Eletrobras e às suas subsidiárias em contratos firmados anteriormente à desestatização de que trata esta Medida Provisória.”

JUSTIFICAÇÃO

A privatização do controle acionário da Eletrobras torna as garantias da União a contratos dessa empresa incoerente e sem sentido. Porém, os credores, a contraparte dos contratos vigentes, no caso de concretizada a desestatização, poderão judicializar pela falta de garantias. Por essa razão, a presente emenda evitará com que se estabeleça o impasse que traz a redação do art. 12.

Sala das Comissões,

Senador Paulo Paim